



LEI Nº 187/2001

DE, 28 DE SETEMBRO DE 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 003 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei n.º 003, de 03 de Fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista - Paraíba, órgão deliberativo da Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município e subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de forma paritária, tendo a seguinte composição:

I - Segmento do Governo Municipal

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - membro-nato

II - Segmento dos Trabalhadores de Saúde

- 03 (três) Representantes dos trabalhadores de saúde

III - Segmento dos Prestadores de Serviços Conveniados com o SUS

- 03 (três) Representantes dos Serviços Conveniados com o SUS

IV - Segmento dos Usuários do SUS

- 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01(um) Representante das Associações Comunitárias da Zona Rural;
- 01(um) Representante das Associações Comunitárias da Zona Urbana;
- 01(um) Representante das Entidades Religiosas;
- 01(um) Representante da Associação dos Criadores e Produtores Rurais;



- 01(um) Representante do Clube de Mães;
- 01(um) Representante do Grupo de Voluntárias.

Art. 3º - O Número de Representantes do Conselho Municipal de Saúde, não poderá ultrapassar a 14 (quatorze) membros.

Parágrafo Único - Cada membro das entidades representativas dos usuários de que trata o Art. 2º, terá 01 (um) suplente na mesma categoria.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - De acordo com as Leis Orgânicas da Saúde de nº 8.080, de 19/09/90 e nº 8.142, de 28/12/90, o **Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista – CMS-BV** é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo, de controle e avaliação e de acompanhamento da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde é um Órgão sem fins lucrativos, integrante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O CMS-BV tem a seguinte organização:

- 01 – Plenário, Órgão Máximo de Deliberação;
- 02 – Presidência, Condução do Funcionamento;
- 03 – Comissões Permanente e Temporárias;
- 04 – Secretaria Executiva.

Art. 6º - O CMS-BV tem composição paritária em consonância com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.142, de 28/12/90.

Art. 7º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista (Titulares e Suplentes) será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



Art. 8º - É vedada a remuneração dos Membros integrantes do CMS-BV, sendo a sua função considerada de serviço público relevante.

Art. 9º - Os Membro integrantes do CMS-BV (Titulares e Suplentes) serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos órgãos e entidades representativas da sociedade.

§ 1º - Serão consideradas, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS-BV, as entidades juridicamente constituídas e devidamente organizadas.

§ 2º - Os membros do CMS-BV tomarão posse perante o Prefeito Municipal ou do Secretário de Saúde e Promoção Social.

§ 3º - Os membros e seus Suplentes das entidades representativas do Conselho serão escolhidos entre os filiados das Associações, que os indicarão para fazer parte do Conselho.

Art. 10 - Os Membros que compõem o CMS-BV, poderão a qualquer tempo ser substituídos pelo Prefeito Municipal em comum acordo com os órgãos e entidades representativas da sociedade, que indicarão, para apreciação do Prefeito Municipal, novos nomes para completar o mandato.

Art. 11 - O Plenário é constituído pelos seus membros titulares ou, na ausência de alguns deles, pelos seus respectivos suplentes que compõem o Conselho, em conformidade com a legislação em vigor e o seu regimento.

Art. 12 - O CMS-BV terá como Presidente o Secretário de Saúde e Promoção Social do Município, cabendo ao Conselho escolher dentre os seus membros através de votação secreta o Vice-Presidente do Conselho que terá um mandato de dois anos.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-BV será o titular da Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, ou quem, de direito, o estiver substituindo.

Art. 13 – O CMS-BV disporá de Comissões Permanentes que cuidarão de assuntos regulares e de Comissão Temporária para tratar, com tempo determinado, de temas específicos.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes ou Temporárias terão sempre um Presidente, responsável pelo andamento das mesmas.



Art. 14 – A Secretaria Executiva, que será constituída de um secretário executivo e de auxiliares indicados pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, esta subordinada á Presidência do CMS-BV, não podendo os mesmos exercerem a função de Conselheiros.

CAPÍTULO III – DA DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 15 – Ao Conselho Municipal de Saúde, conforme resolução nº 33, de 23/12/92, do Conselho Nacional de Saúde, e demais preceitos legais em vigor, compete:

I – Atuar na formação e controle da execução da política de saúde, incluídos, seus aspectos sociais, econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III – Traçar diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde de Boa Vista, adequando-o á realidade epidemiológica do local e á capacidade organizacional dos serviços, e aprová-lo em Plenário;

IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VI – Receber, examinar e encaminhar propostas e denúncias; responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações de colegiado;

VII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde em toda a extensão do sistema local, incluindo o serviço público e conveniado, filantrópico e privado, nos termos das normas emanadas do SUS e de outras instâncias responsáveis pelo sistema;

VIII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, bem como elaborar o regimento, as normas de funcionamento e a organização da mesma;



IX – Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde local;

X – Propor critérios para a programação e para execução financeira orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização, ao tipo e funcionamento de unidades prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, bem como discutir e deliberar sobre a instalação de novas unidades de saúde ou sobre a mudança de localização e de funcionamento das unidades públicas de saúde do âmbito do município, não podendo tais modificações ser implementadas sem a homologação do Conselho;

XII – Estimular, apoiar ou promover estudos ou pesquisas sobre assuntos e temas da área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XIII – Propor medidas que viabilizem em caráter permanente uma política moderna de capacitação de recursos humanos para o pessoal da saúde;

XIV – Promover atividades permanentes de capacitação dos conselhos, principalmente em relação aos representantes dos usuários;

XV – Promover a articulação interinstitucional e intersetorial, visando garantir a melhoria da atenção à saúde e do controle social;

XVI – Propor medidas e acompanhamento à execução das políticas públicas relacionadas a saúde como, por exemplo, saneamento e qualidade do meio ambiente, entre outras;

XVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde, pelas Conferências de Saúde e demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 16 – Ao Presidente do CMS-BV compete:

I – Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões à deliberação do colegiado, apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as portarias e resoluções do Conselho, juntamente com o eventual relator da matéria;

II – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;



III – Distribuir os processos;

IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções emanadas do Conselho;

V – Apresentar à aprovação do Plenário pedido de substituição dos Conselheiros que tiver infringido os limites de ausências constantes do Regimento;

VI – Apresentar relatório anual das atividades do CMS-BV ao poder público municipal, à comunidade e às suas entidades representativas;

VII – Desempenhar outras atividades inerentes à função e necessidade ao pleno exercício da Presidência.

Art. 17 – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, terá o voto de qualidade em caso de empate nas reuniões do Plenário, além do voto normal de conselheiro.

Art. 18 – Aos membros do Conselho compete:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando por escrito e com antecedência as faltas que ocorrerem, ressaltando-se os impedimentos decorrentes de motivos de ordem superior, para os quais a justificativa poderá ser feita até dez dias úteis após a reunião;

II – Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;

III – Representar o CMS-BV, quando designado pelo Plenário ou pelo seu Presidente;

IV – Requerer com justificativa e fundamentação que constem da pauta assuntos para apreciação e deliberação do plenário, bem como preferência de matéria urgentes;

V – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão de determinadas matérias específicas, justificando o requerimento;

VI – Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;

VII – Solicitar diligências em processos;

VIII – Apreciar e votar os assuntos submetidos ao CMS-BV;



IX – Exercer as demais atividades correlatas com a função de membro do CMS-BV.

Art. 19 – O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 20 – As reuniões do Plenário do CMS-BV dar-se-ão, em primeira convocação, com, no mínimo, a metade mais um de seus membros ou, em Segunda convocação, trinta minutos após, com um terço mais um de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões serão abertas ao público, com direito a voz, a critério do Plenário, o qual estabelecerá as normas disciplinares para essa participação.

Art. 21 - O CMS-BV deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

§ 1º – Será elaborado calendário anual para as reuniões ordinárias, a ser aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º - Toda matéria será debatida e submetida à votação de Plenário.

Art. 22 – A ausência injustificada de um membro titular e seu suplente em três reuniões consecutivas, implicará na substituição de ambos.

CÂPITULO V – DAS PENALIDADES

Art. 23 – São Penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – censura;

III – substituição;

IV – perda de mandato



Art. 24 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao conselho, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes que venham a prejudicar os trabalhos do Conselho.

Art. 25 – A advertência será aplicada por escrito, e assinado pelo Presidente do Conselho ou na falta desse pelo suplente.

Art. 26 – A advertência será aplicada nos casos de:

I – Retirada, sem prévia anuência do Presidente, de qualquer documento ou objeto o Conselho;

II – Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos do Conselho;

III – Utilizar pessoa ou recursos materiais do Conselho em serviço ou em atividades particulares.

Art. 27 – A censura será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência.

Art. 28 – A pena de substituição dos membros do Conselho será aplicada nos seguintes casos:

I – Atuar como procurador ou intermediário junto a Órgãos Públicos, para conseguir vantagens próprias ou de cônjuge ou companheiro(a) ou de parentes;

II – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

III – Ofensa física, a qualquer membro do Conselho ou a particular salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IV – Insubordinação grave aos membros do Conselho;

V – Inassiduidade habitual, quando da realização as reuniões do Conselho;

VI – Corrupção;

VII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função no Conselho.



Art. 29 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município, perderão automaticamente os seus mandatos quando:

I – Aplicar irregularmente os recursos destinados ao conselho;

II – Coagir ou aliciar membros do Conselho no sentido de filiarem-se a associação profissionais ou sindical, ou a partidos políticos.

III – Receber propina, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IV - Proceder de forma dessidiosa;

Art. 30 – As penalidades disciplinares serão aplicadas, pelo Presidente do Conselho em comum acordo com pelo menos, 1/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada por deliberação do Conselho Municipal, assegurado ampla defesa.

Art. 31 – Não são consideradas para o efeito deste do artigo 21, às ausências ocorridas durante período de licença ou afastamento temporário, solicitado formalmente pelo conselheiro.

Art. 32 – Na ausência ou impedimento de algum titular os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho para participarem das reuniões do Plenário. Os suplentes convocados terão direito a voz e voto.

Art. 33 – Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro mais velho dentre aqueles escolhidos que fazem parte do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista – CMS-BV.

Art. 34 – Sempre que necessário, o Plenário do CMS-BV aprovará deliberações normativas na forma de resolução.

§ 1º - As resoluções aprovadas pelo CMS-BV serão assinadas pelo Presidente quando tiverem caráter de recomendação ou que promovam diligências ligadas ao controle e fiscalização exercidos pelo Conselho.

§ 2º - As resoluções que implicam na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do dirigente municipal do SUS, deverão ser homologadas pelos mesmos e assinadas em conjunto pelo gestor e pelo Presidente do Conselho.



§ 3º - As resoluções têm força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde, entram em vigor na data de sua assinatura e serão publicadas no mensário do Município ou afixadas em lugares públicos da Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município.

Art. 35 – Na pauta das reuniões ordinárias do Conselho contarão, preferencialmente, as seguintes etapas:

- I – Abertura, comunicação e expediente;
- II – Minuta da ata da reunião anterior;
- III – Descrição e votação da pauta do dia;
- IV – Outros assuntos.

Art. 36 – O Plenário do CMS-BV designará, por sorteio ou por indicação, o relator ou comissão relatora para apreciar matéria cuja complexidade e importância exijam o seu posicionamento.

Art. 37 – O relator ou comissão relatora do processo, designado pelo Presidente ou pelo Plenário, emitirão parecer por escrito.

§ 1º - O relator ou comissão relatora poderá solicitar audiência com órgão técnicos ou propor diligências para instruir o processo.

§ 2º - É de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento do processo, o prazo máximo para o relator ou comissão relatora devolverem o processo instruído, salvo por motivo de força maior, previamente comunicado por escrito, à Presidência do Conselho.

Art. 38 – Antes da votação, os conselheiros poderão pedir vistas do processo em exame, devolvendo-o no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do pedido de vista.

Parágrafo Único – Cada processo poderá ser submetido a até dois pedido de vistas em uma mesma reunião, sujeitos à aprovação do Plenário.

Art. 39 – Salvo motivo de força maior, nenhum processo poderá ficar em tramitação por mais de 40 (quarenta) dias, prazo no qual será levado à votação.



Art. 40 – Não será discutida e votada matéria não constante da ordem do dia, exceto se for considerada, pela maioria dos membros presentes à reunião, urgente e de interesse relevante, além de ter sido impossível apresentá-la com a antecedência necessária.

Art. 41 – No exercício de sua função, o membro conselheiro deverá comportar-se de maneira respeitosa, de acordo com os preceitos éticos e morais que norteiam a sociedade.

Parágrafo Único – Caberá ao Plenário tomar as medidas cabíveis no caso de desrespeito a esta norma, podendo as sanções serem de advertência, censura, substituição ou perda de mandato.

Art. 42 – O Conselheiro que se candidatar ao cargo eletivo do poder executivo ou legislativo, será afastado temporariamente das funções pelo período de três meses anteriores à eleição, sendo substituído automaticamente se eleito.

Art. 43 – À Secretaria Executiva compete:

- I – Assessorar e apoiar administrativamente o Conselho Municipal de saúde;
- II – Organizar a documentação do Conselho Municipal de Saúde;
- III – Movimentar os expedientes;
- IV – Providenciar diligências solicitadas pelos conselhos e/ou aprovadas em Plenário;
- V – Controlar a frequência dos membros do CMS-BV;
- VI – Fornecer cópias das resoluções, extratos das publicações dos mensários e demais documentos necessários à atuação do Conselho;
- VII – Elaborar relatório anual de atividades do CMS-BV;
- VIII – Manter o registro cadastral dos membros do CMS-BV;
- IX – Providenciar a tramitação e guardar processos;
- X – Elaborar as atas das reuniões;
- XI – Enviar informes regulares à imprensa, relatando as atividades do Conselho;
- XII – Demais atividades correlatas. ✓



Art. 44 – Os recursos necessários ao funcionamento do conselho serão provenientes de dotação previstas no orçamento municipal e de provisionamento programado para esse fim no Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Presidência prestará contas trimestralmente à Plenária, de forma a garantir a transparência absoluta das despesas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Compete ao Presidente do Conselho a expedição de atos normativos para solução de casos omissos, ou a orientação da aplicação desta Lei.

Art. 46 – Para garantir a nova sistemática do Conselho fica estipulado em 120(cento e vinte) dias o prazo para adaptação a nova Lei.

Art. 47 – A duração do mandato dos órgãos ou entidades representativas escolhidos, assim como representantes indicados, será de dois anos, permitindo a recondução por igual período.

Art. 48 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 – Revogam-se as disposições em contrário.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO